

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA Nº 003, DE 26 DE  
SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina (CED) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) e dá outras providências.

A Comissão de Ética e Disciplina (CED) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31º, do Regimento Interno Provisório do CAU/SC.

Considerando a 20ª Reunião da Comissão de Ética e Disciplina (CED) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) em 5ª Convocação Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2013.

**DELIBERA**

**Art. 1º** O envio de ofício a ser dirigido para a CED do CAU/BR solicitando instruções quanto ao procedimento a ser adotado na aplicação de advertência reservada aos profissionais condenados em faltas éticas;

**Art. 2º** Questionamento à CED do CAU/BR sobre o SICCAU, uma vez que o sistema não possui “campo” para o registro da imposição de penalidade ético-disciplinar nos assentamentos dos profissionais, de modo que tal Comissão aponte uma solução, ou seja, indique como a CED/SC deverá proceder ao registro da penalidade no ambiente SICCAU;

**Art. 3º** Envio de proposta à CED do CAU/BR para que exista no próprio ambiente SICCAU um “campo” onde os profissionais punidos por falta ética sejam visualizados neste ambiente interno, a fim de que apenas as CED’s de todos os CAU/UF’s possam apurar a reincidência dos profissionais em âmbito nacional;

**Art. 4º** Que o CAU/BR seja questionado sobre a Emissão de RRT Extemporâneo versus falta ética, pois como é sabido e consabido, deixar de emitir RRT caracteriza uma falta



ética, e aplicá-la aos profissionais que emitem a RRT Extemporânea, pode, em primeiro lugar, desestimulá-los a regularizar os seus projetos, bem como instigá-los a trabalhar na informalidade/ilegalidade;

**Art. 5º** Que a assistente da Comissão solicite ao Presidente do CAU/SC que o julgamento de 01 (um) processo ético seja incluído na pauta na 24ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/SC. Na mesma ocasião, solicitar ao Presidente qual o seu entendimento quanto à relatoria deste processo. A CED do CAU/SC entende que a mesma deve recair sobre um membro da desta Comissão, uma vez que este Conselheiro é quem teve mais contato com os autos, o que facilitaria na explanação aos demais conselheiros;

**Art. 6º** A inclusão do Tema “Código de Ética” na pauta de futuro “almoço” com o Presidente, de modo que seja provocado um debate acerca do assunto com todos os Conselheiros.

**Art. 7º** Esta Deliberação entra em vigor nesta data

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

Arq. SONIA SUZETE ROESE  
Coordenadora Adjunta da Comissão de Ética e Disciplina – CED do CAU/SC